



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

LEI N° 3.226 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.205, DE 28 DE JUNHO DE 2024,  
PARA DISPOR SOBRE A RELOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO PELO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - O parágrafo segundo do art. 1º da Lei Municipal nº 3.205, de 28 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"2º Quando o local não estiver afeto ao serviço mencionado no parágrafo anterior, e consagrando o princípio da economicidade, fica permitido:*

*I – o uso do espaço para realização de reuniões, treinamentos e atividades de lazer voltadas aos funcionários da Prefeitura Municipal;*

*II – a cessão temporária e onerosa do espaço a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para realização de eventos, atividades esportivas, culturais, educacionais ou de interesse coletivo, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal e observadas as normas de segurança e uso adequado;*

*III – a arrecadação obtida com a realocação do imóvel a terceiros integrará as receitas do Município, sendo destinada à manutenção do imóvel e composição do orçamento municipal, respeitadas as regras de destinação previstas na legislação orçamentária.*

*(...)"*



**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, disciplinando os critérios, procedimentos e valores para a cessão temporária do imóvel, bem como as respectivas formas de arrecadação e aplicação dos recursos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 20 de Agosto de 2025.

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:4080  
6022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.08.20 12:02:34  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal